

ACORDO PARA A PRÁTICA DO VALE ALIMENTAÇÃO

ACORDO PARA A PRÁTICA DO VALE ALIMENTAÇÃO, que fazem entre si, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, E SIMILARES DE CRICIÚMA E REGIÃO SUL (SITRATUH)**, estabelecido na Avenida Centenário, nº 3265, bairro Centro, sala 15, Criciúma/SC, representado neste ato por seu presidente **Jorge Godinho da Silva Junior** e a empresa

_____, estabelecida na _____,
nº _____, complemento _____, bairro _____,
cidade _____, Estado _____,
representado (a) pelo (s) _____.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo por um ano, no período de ____/____/____ à ____/____/____, mantida a data base ____/____.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

As normas consagradas neste acordo, aplicam-se a todos os funcionários da empresa acordante pertencentes a categoria profissional que este sindicato representa.

CLÁUSULA 3ª – FUNDAMENTAÇÃO

O presente acordo celebrado entre as partes e autorizado pela Convenção Coletiva de Trabalho atende aos seguintes preceitos de relações de trabalho e considera:

- a) A sazonalidade na comercialização hoteleira nas épocas em que ocorrem reduções de sua procura, com óbvios reflexos e dificuldades na manutenção dos níveis de emprego, a recuperação da demanda em outras épocas do ano.
- b) Reconhecimento e fortalecimento de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho preconizado no artigo 7º inciso XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA 4ª - REGULAMENTO

Para a adesão deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. Apresentar ao Sindicato Patronal e ao Sindicato dos empregados requerimento firmado pela empresa e pelos empregados interessados manifestando a expressa intenção em aderir ao acordo.

II. Taxa de adesão para custeio operacional no valor de um salário mínimo nacional, taxa esta que será dispensada nos casos de empregados associados, ou contribuintes da contribuição confederativa referente convenção coletiva vigente.

CLÁUSULA 5ª - CONSTITUIÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter compensatório, pelas concessões recíprocas da presente negociação aos empregados representados pelo sindicato, a EMPRESA, concederá mensalmente, a partir da assinatura deste instrumento, um vale alimentação, no valor de R\$ _____ que será concedido durante o período de vigência deste acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Vale-alimentação será concedido por meio de cartão eletrônico sem qualquer ônus ao trabalhador, com crédito até o dia _____.

CLÁUSULA 6ª – ADMISSÃO/RESCISÃO E JORNADA REDUZIDA DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos meses da admissão e demissão, o pagamento do vale-alimentação será proporcional aos dias trabalhados naquele mês. Da mesma forma, quando da contratação de empregados com jornada inferior ao módulo mensal de 220h (8 horas diárias e 44 horas semanais), o pagamento do vale-alimentação será proporcional às horas trabalhadas.

CLÁUSULA 7ª – FALTAS E ATESTADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo, durante o mês, uma falta, ou mais pelo empregado, justificada por atestado ou não, o benefício do vale-alimentação não será concedido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado não fará jus ao vale-alimentação durante os períodos de afastamento por atestado médico, por auxílio-doença, auxílio por incapacidade temporária, decorrente, ou não, de acidente de trabalho. Também não haverá o pagamento do vale alimentação durante o período de licença-maternidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo, durante o mês, uma suspensão disciplinar, ou mais, o empregado não fará jus ao benefício mensal do vale alimentação.

CLÁUSULA 8ª – PERÍODO DE CONTAGEM DO BENEFÍCIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A análise da assiduidade será apurada no "período" anterior ao do pagamento, fixando-se como período da medição do dia _____ (termo inicial) ao dia _____ do mês anterior ao pagamento (termo final). A exemplo: No caso do pagamento a ser realizado no dia 10 de agosto, a medição da assiduidade será apurada entre 26/06 a 25/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA 9ª - CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL

Com a finalidade de custeio dos benefícios de atendimento e orientação ao trabalhador e a manutenção das despesas da entidade, as empresas descontarão contribuição assistencial de seus empregados, em favor da entidade profissional, e recolherão através de guias fornecidas por esta, sob sua inteira responsabilidade, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência do desconto, conforme cláusula 34 da Convenção Coletiva de Trabalho 2023.

CLÁUSULA 10ª - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, associadas e não associadas, recolherão em favor do Sindicato Patronal as contribuições, **Contribuição Negocial**, conforme clausula 36 da CCT 2023.

CLÁUSULA 11ª - DA RENOVAÇÃO

Se a CCT 2023 não vier a ser renovada até 31/12/2023, a autorização para prática da CONDIÇÃO ESPECIAL de que trata este ACORDO para as empresas que a ele aderirem, será automaticamente prorrogada enquanto perdurarem as negociações entre as entidades sindicais, até o limite de 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo firmada nova CCT com a CONDIÇÃO ESPECIAL de que trata este ACORDO, as empresas que tiverem aderido ao presente terão que manifestar expressamente sua intenção de aderir ao novo REGULAMENTO e, a partir de então, observar as regras vigentes no novo REGULAMENTO porventura firmado.

CLÁUSULA 12ª - APLICAÇÃO - PRAZO

Em face da data em que foi firmada a CCT as empresas poderão pagar eventuais diferenças e adequar-se às condições nela previstas no prazo para pagamento dos salários do mês subsequente ao seu registro/homologação.

CLÁUSULA 13ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E SEGURO - PAS

A empresa abrangida pelo presente instrumento normativo, pagará em benefício de seus empregados, mediante pagamento mínimo de R\$ 36,00 (trinta e seis reais mensais), conforme REGULAMENTO próprio que segue anexo a esta ACT. Este benefício será concedido a todos os trabalhadores independente da forma de contratação.

CLÁUSULA 14ª - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A adesão ao presente ACORDO não dispensa o cumprimento da Convenção Coletiva da categoria, exceto em relação às matérias específicas tratadas neste REGULAMENTO, consoante artigo 611-A da CLT.

CLÁUSULA 15ª - CONDIÇÕES MAIS ESPECÍFICAS

Havendo interesse da empresa e dos empregados em estabelecer condições mais específicas para praticar a CONDIÇÃO ESPECIAL de que trata este ACORDO, deverá ser firmado Termo Aditivo com a assistência das entidades sindicais.

CLÁUSULA 16ª - DOCUMENTOS

As empresas deverão manter em arquivo os documentos relativos à adesão e cumprimento deste ACORDO e ao controle do VALE ALIMENTAÇÃO à disposição para exibição sempre que for legalmente exigível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os termos do presente REGULAMENTO abrangem integralmente também as microempresas, empresas de pequeno porte e optantes pelo SIMPLES.

CLÁUSULA 17ª - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem este ACORDO estarão sujeitas a multa equivalente a 50% do valor do piso salarial da categoria, por infração, acrescida de correção monetária em favor do Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa prevista no caput não se aplica ao descumprimento de cláusulas com penalidade própria.

CLÁUSULA 18ª – DIVERGÊNCIAS

As divergências que porventura vierem a surgir no tocante a aplicação e interpretação deste acordo, deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes, antes de qualquer procedimento judicial.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores

Presidente do Sindicato das Empresas

Empresa – Responsável legal

